



LEI Nº 1396

De 13 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiro tutelares, profissionais do magistério e contém outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento base de todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro – O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de **dezembro de 2024** e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2025.

Parágrafo segundo – A recomposição inflacionária, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2024, no percentual de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete décimos por cento), já está contemplada no percentual que trata o caput deste artigo. Devendo ser reajustado o vencimento base apenas pelo percentual total de 7,5% (sete e meio por cento), aonde já consta a recomposição salarial e o reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para as categorias profissionais de Profissionais do Magistério que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, reajuste do **Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica**, referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da categoria pelo Governo Federal de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento), para profissionais do magistério, corpo docente.

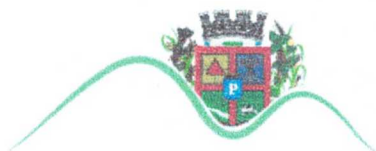
RECEBEMOS

Em: 15 / 01 / 25

Reliana

LEI Nº 1396 de 13 de janeiro de 2025.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito do Município de Paiva/MG



Parágrafo primeiro – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

Parágrafo segundo – Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderão ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o executivo municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

Parágrafo terceiro – O piso salarial é referente a carga horária de 40 horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40, referente as 40 horas semanais, e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

Parágrafo quarto – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Fixa o valor do salário mínimo para o exercício de 2025 em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais). Qualquer servidor que tiver Salário Base, menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

Art. 4º - As despesas desta lei correção por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paiva – MG, 13 de janeiro de 2025.


Bruno Vieira de Paula
Prefeito do Município de Paiva - MG